



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Jardim Alegre com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 20, 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 06/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo 1º poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I - demandas que surjam fora dos limites do Município de Jardim Alegre, durante viagem dos agentes políticos ou dos servidores públicos;
- II - demandas que não estejam contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA);
- III - demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo administrativo deverá ser instruído com o Documento Formalizador da Demanda (DFD), estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

competente.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotação de preços a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Fica dispensado, na instrução do processo administrativo:

I - a publicidade do aviso de dispensa de licitação, nos termos o §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência;

III - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - toda documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto a habilitação jurídica.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 8º. As dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processos próprios, não sendo incluídas na mesma sequência numérica das dispensas de licitação cujo valor suplante o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

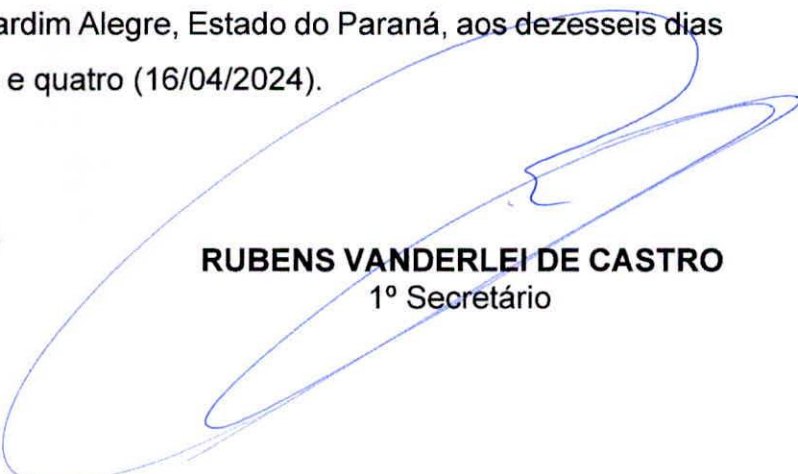
E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Art. 9º. Esta Resolução aplica-se nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não suplantem o limite atualizado previsto no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024).


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2186

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Abril de 2024

PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Jardim Alegre com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 20, 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou o Projeto de Resolução nº 06/2024, autorizando a Mesa Diretora a promulgar e publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo 1º poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I - demandas que surjam fora dos limites do Município de Jardim Alegre, durante viagem dos agentes políticos ou dos servidores públicos;
- II - demandas que não estejam contempladas no Plano de Contratações Anual (PCA);
- III - demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo administrativo deverá ser instruído com o Documento Formalizador da Demanda (DFD), estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2186

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Abril de 2024



competente.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotação de preços a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Fica dispensado, na instrução do processo administrativo:

I - a publicidade do aviso de dispensa de licitação, nos termos o §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º da Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência;

III - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - toda documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto a habilitação jurídica.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. É competente para autorizar as dispensas de licitação do art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 8º. As dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor não extrapole o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processos próprios, não sendo incluídas na mesma sequência numérica das dispensas de licitação cujo valor suplante o limite atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2186

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Abril de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Art. 9º. Esta Resolução aplica-se nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não suplantem o limite atualizado previsto no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário